



PROCESSO N° 416/18

PROTOCOLO N° 14.989.913-8

DATA: 22/12/17

PARECER CEE/CEIF N° 126/18

APROVADO EM 13/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 544/18- Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Sebastião Paraná - Ensino Fundamental e Médio, município de Palmas, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 69)

O Colégio Estadual Sebastião Paraná - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamin Constant, n° 886, município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3360/13, de 29/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/08/13 a 15/08/18. (fl.71)

O Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 2730/07, de 08/06/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretaria n° 3184/14, de 30/06/14, conforme Parecer CEE/CEIF n° 67/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 81)



PROCESSO N° 416/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 07/18, de 19/01/18, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 22/01/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 105)

O Departamento da Educação Básica, pelo Parecer n° 137/18, de 11/04/18, encaminhou a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 114)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1103/18, de 27/04/18 - CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 117 e 118)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e administrativa da Instituição

O prédio se encontra em boas condições de conservação. Espaço Físico, possui vinte e sete salas de aula, sala da direção, secretaria, sala dos docentes, sala de atendimento pedagógico, sala de reuniões que é utilizada também como teatro. (...)

Laboratórios

O **Laboratório de Ciências** funciona em sala com 49m², é bem iluminada e arejada. As aulas experimentais desenvolvidas no laboratório são acompanhadas pelo professor com experiências relacionadas aos conteúdos teóricos. O **Laboratório de Informática** possui espaço específico, com vinte



PROCESSO Nº 416/18

computadores, tem mobiliário em número suficiente para atender a demanda dos alunos. (...)

Biblioteca

O acervo está disposto em estantes, organizados por disciplinas, e está disponível aos alunos e professores. O acervo é atualizado e suficiente para atender a demanda. (...)

Espaço para Educação Física

Possui ginásio de esportes com toda estrutura física reformada recentemente. Há ainda um pátio para recreação e caixa de areia para salto em distância. (...)

Acessibilidade

No Colégio há rampas de acesso e sanitários adaptados. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

O Colégio apresentou o **Certificado de Conformidade** – Brigada Escolar, nº 1092/17, com vigência até 20/07/18, (...) e a **Licença Sanitária**, nº 4584/17, com vigência até 11/10/18. (...)

Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito (fl. 103).

		Desistentes					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
Fase II	Educação Física	77	91	93	6	83	14	19	26	2	30	63	72	67	4	53
Fase II	Matemática	76	97	51	29	132	24	20	11	19	85	52	77	40	10	45
Fase II	Ciências naturais	96	92	76	39	31	34	30	20	11	16	62	62	56	28	14
Fase II	Geografia	129	63	57	55	52	47	22	22	25	13	82	41	35	29	25
Fase II	História	130	83	46	73	66	35	25	11	31	37	95	58	35	42	29
Fase II	LEM-Inglês	148	75	63	64	91	48	31	23	25	42	100	44	40	39	35
Fase II	Língua Kaygangue	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fase II	Língua Portuguesa	122	77	66	27	127	41	41	16	11	92	81	36	50	16	35
Fase II	Arte	93	105	64	54	28	18	31	21	14	12	75	74	43	40	16
Fase II	Educação Física	106	95	93	70	49	21	33	42	24	20	85	62	51	46	29

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 416/18

A Direção justificou à fl. 70, o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental “ocorreu devido ao aguardo da vistoria para as licenças necessárias”, em desacordo com o disposto no art. 48 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, fl. 90, é parte integrante do volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação n° 05/10 – CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 15/08/18. Conforme informação do NRE de Pato Branco, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Processo On-line n° 676/18, de 05/04/18.

Da análise do processo, constatou-se que os recursos humanos e os equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica atendem ao disposto na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Sebastião Paraná - Ensino Fundamental e Médio, município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

O Colégio deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 416/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF